



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

003

LEI N.º 894/2003 De 23 de Janeiro de 2003

DISPÕE SOBRE: "Alteração nos Anexos I e VI da Estrutura Administrativa – Lei n.º 872/2002, de 06 de Maio de 2002, e dá Outras Providências"

MÁRCIA REGINA VINHA PADOVAN, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente Estado de São Paulo, no uso de Suas Atribuições Legais;

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Eu, nos termos do artigo 41 Inciso IV da Lei Orgânica do Município Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal n.º 872/2002 de 06 de Maio de 2002, o cargo de provimento em comissão de conformidade ao que segue:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Nome do Cargo	Referencia / Nível
01	Assessor Legislativo	07 A

Art. 2.º - Fica acrescido a descrição de atribuições junto ao Anexo VI da Lei Municipal n.º 872/2002 de 06 de Maio de 2002, o cargo de provimento em comissão de conformidade ao que segue:

ANEXO VI DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

ATRIBUIÇÕES

CARGO:-

ASSESSOR LEGISLATIVO

NATUREZA:-

Técnico/Político.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:-

Total, lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.



COMPLEXIDADE DO CARGO:-

Executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e político, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-

Curso superior ou 2.º grau completo, com experiência mínima de um ano em administração pública.

PECULIARIDADES DO CARGO:-

Assessora e representa politicamente o Presidente da Câmara e os membros do Poder Legislativo Municipal, cuida da correspondência oficial encaminhando-as aos departamentos competentes e aos vereadores, cuida da publicação de atos oficiais e oficiosos bem como o controle dessas publicações e trata do relacionamento político entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina 23 de Janeiro de 2003.


MARCIA REGINA CUNHA PADOVAN
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
Diretor Administrativo